



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 7.546-9/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS, relativo às Lojas e Bancas existentes nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, sito à Praça Dom Assis nº 889, no município de Jaboticabal/SP.

LOCAL: Prefeitura de Jaboticabal, sita na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, bairro Vila Serra, Jaboticabal/SP – CEP 14.870-900

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 29/08/2025 às 08h30

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA: 29/08/2025 às 09h00

P R E Â M B U L O

A PREFEITURA DE JABOTICABAL – ESTADO DE SÃO PAULO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de MAIOR VALOR MENSAL POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 7.922, de 10 abril de 2023, Decreto Municipal nº 6.525 de 14 de outubro de 2016 (Regulamento Mercado Municipal) e Decreto Municipal nº 6.587 de 01 de fevereiro de 2017 (Altera Art. 8º do Regulamento Mercado Municipal), que pode ser acessada através do (<https://www.jaboticabal.sp.leg.br/legislacao/pesquisar-legislacao>), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento desta licitação será realizada na Prefeitura de Jaboticabal, sita na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, bairro Vila Serra, Jaboticabal/SP – CEP 14.870-900, iniciando-se no dia **29/08/2025 às 09h00** e será conduzida pela Comissão de Contratação designada, designados nos autos do processo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

A realização da sessão ocorrerá com observância ao horário de 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas. Caso a sessão não termine até as 16:30 horas, a Comissão de Contratação se reservará ao direito de suspendê-la e reabri-la em posterior dia útil, de acordo com a conveniência da Administração, seguindo o horário mencionado.

Todas as referências a horários no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação constitui-se na **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS**, relativo às Lojas e Bancas existentes nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, sito à Praça Dom Assis nº 889, no município de Jaboticabal/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Os documentos estão agrupados em anexos separados mas se completam. A proponente deve, para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da licitação e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

CLÁUSULA 2ª - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar da presente concorrência, a pessoa física ou jurídica que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, cuja participação fica condicionada à entrega dos envelopes nº 01 e 02, em nome da licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

2.1.1 O participante pessoa física, caso venha a vencer algum item do certame, terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para formalização junto aos órgãos competentes (Jucesp, Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Municipal e etc), de modo a regularizar o exercício de sua atividade comercial, bem como apresentar toda a documentação de habilitação exigida para Pessoas Jurídicas na CLÁUSULA 8ª - deste edital.

2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5 O participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.6 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA 3ª - DO PROTOCOLO

3.1 A documentação exigida para credenciamento, bem como os envelopes nº 1 e 2 (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, respectivamente) deverão ser protocolados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, por meio do Recibo de Entrega de Documentação, devidamente preenchido com os dados da licitante, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO – XIV** do Edital.

3.2 As licitantes interessadas, deverão protocolar as documentações, impreterivelmente, até **29/08/2025 às 08:30**.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado em participar deste certame protocolar os envelopes nº 1 e 2 pertinentes à respectiva licitação, bem como os documentos e declarações referentes ao credenciamento, pois os mesmos somente serão conferidos após a abertura da sessão da concorrência.

CLÁUSULA 4ª - CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes nº 1 e 2 os seguintes documentos:

4.1.1 Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em original ou cópia autenticada;

4.1.2 Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para apresentar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento dentre os indicados na cláusula anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser utilizado o Modelo de Procuração Particular constante do **ANEXO – V**.

4.1.3 Declaração unificada, conforme modelo estabelecido no **ANEXO – IV** deste Edital.

4.1.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO – IX** deste Edital.

4.2 Para usufruir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aquelas enquadradas como tais deverão apresentar Certidão Simplificada, ou equivalente, expedida pela Junta Comercial da sua sede, ou ainda o comprovante de opção pelo regime tributário Simples Nacional, devendo ser emitidas no ano corrente.

4.3 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.1.3 e 4.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4 Quaisquer declarações exigidas para efetivo credenciamento da licitante deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador outorgado.

4.5 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que este poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Concorrência Presencial nº 01/2025 Processo nº 7.546-9/2025	Envelope nº 2 – Habilitação Concorrência Presencial nº 01/2025 Processo nº 7.546-9/2025
---	--

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal (Correios) ou outro meio equivalente.

5.4 A Prefeitura de Jaboticabal não se responsabilizará por qualquer proposta encaminhada via Correios ou outro meio equivalente que tenha sido apresentada ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio fora do horário definido neste edital como prazo final para entrega dos envelopes.

5.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação, exceto aqueles emitidos e



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

condicionados à autenticidade por meio de portal eletrônico do órgão expedidor, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA 6ª - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser única por proponente, apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, de tal sorte que permita ao Pregoeiro o seu perfeito entendimento, para fins de julgamento.

6.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

6.2.2 Número do processo e da Concorrência;

6.2.3 Declaração de que a proponente atende plenamente o modelo e as exigências contidas no presente edital.

6.2.4 Declaração de que o valor ofertado pela proponente refere-se ao valor líquido a ser repassado à Prefeitura de Jaboticabal e que tem ciência de que não caberá à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.2.5 Declaração que a proposta financeira apresentada pela proponente contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, transportes, alimentação, hospedagem e demais gastos relacionados com a execução do objeto da presente licitação.

6.2.6 Valor mensal por metro quadrado e valor total da mensalidade proposta, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

6.3 Caso haja omissão de qualquer das informações elencadas nesta cláusula, será entendido e aceito pelo Pregoeiro que a empresa concorda com as respectivas exigências do edital.

6.4 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Que contrariar qualquer exigência constante desta cláusula ou contiver qualquer condição diferente das estipuladas pelo presente edital, que caracterize vantagem individual para a proponente ou qualquer tipo de prejuízo à Prefeitura de Jaboticabal.

6.5.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Para elaboração da proposta financeira, deverão ser observados os preços mensais mínimos, por metro quadrado, conforme Orcamento de Referência, constante do **ANEXO – II**.

6.7 Os licitantes encaminharão a proposta financeira, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.9 Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **ANEXO – I** deste Edital serão desconsiderados.

6.10 Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

6.10.1 Preço de cada item do objeto licitado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

6.10.2 Especificações detalhadas dos objetos ofertados.

6.10.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL;

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO | PESSOA FÍSICA

7.1 Para fins de habilitação no presente certame, o licitante que estiver participando na condição de **pessoa física** deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Cópia autenticada do cartão do CPF e RG **ou** da CNH.

7.1.2 Apresentação de **Certidão de Antecedentes Criminais** emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado referente ao município onde reside ou residiu nos últimos cinco anos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

7.1.3 Prova de regularidade em relação aos **Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos **débitos inscritos em Dívida Ativa** ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

7.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.6 Certificado de Visita Técnica (**ANEXO – X**) ou Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica (**ANEXO – XI**).

7.1.7 Declaração unificada, conforme modelo estabelecido no **ANEXO – IV**.

7.1.8 Declaração do licitante onde conste o ramo de atividade comercial a ser praticada no Mercado Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO – VIII**

7.1.9 Declaração de que o licitante conhece o presente Edital e que está de acordo com seus termos e se submete a todas as exigências nele contidas, bem como que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados e que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante no **ANEXO – VI**.

7.2 A falsidade das declarações de que tratam os itens **7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA 8ª - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO | PESSOA JURÍDICA

8.1 Para fins de habilitação no presente certame, o licitante que estiver participando na condição de **pessoa jurídica** deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.8 Os documentos apresentados para habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua versão consolidada.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

8.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

8.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

8.1.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT).

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

8.1.4.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

8.1.4.3 Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.5.1 Certificado de Visita Técnica (**ANEXO – X**) ou Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica (**ANEXO – XI**).

8.1.5.2 Declaração unificada, conforme modelo estabelecido no **ANEXO – IV**.

8.1.5.3 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO – IX** deste Edital.

8.1.5.4 Declaração do licitante onde conste o ramo de atividade comercial a ser praticada no Mercado Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO – VIII**

8.1.5.5 Declaração de que o licitante conhece o presente Edital e que está de acordo com seus termos e se submete a todas as exigências nele contidas, bem como que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados e que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante no **ANEXO – VII**.

8.1.5.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens **8.1.5.2**, **8.1.5.3**, **8.1.5.4** e **8.1.5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.6 DAS CONSIDERAÇÕES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1.6.1 As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

8.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

8.1.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.922, de 10 abril de 2023.

8.2 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

9.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

9.5 Poderá ser penalizada, com fundamento nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a empresa que for declarada inabilitada por deixar de entregar a documentação exigida para fins de habilitação no certame.

CLÁUSULA 10ª - DA OUTORGA E DOS PRAZOS

10.1 A outorga dos bens públicos, os quais integram o objeto desta concorrência, será feita através de **contrato administrativo**, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal 6.525/2016, após a homologação do certame pelo Prefeito.

10.2 Em concordância com o Art. 1º do Decreto Municipal nº 6.587/2017, determina que os contratos serão feitos por tempo determinado **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

10.3 O concessionário terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação**, a contar da data de assinatura do contrato, para ocupar o local, sendo que o não atendimento no prazo estipulado sujeitará o concessionário às sanções estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

11.1 O horário de funcionamento da Loja/Depósito será obrigatoriamente durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

11.2 As empresas serão responsáveis por todas as despesas referentes a sua atividade, água, luz, telefone, funcionários, limpeza interna, entre outras

11.3 As despesas de instalação e funcionamento, bem como as adaptações que forem necessárias, correrão por conta do concessionário.

11.4 Os investimentos realizados para adequação das lojas/depósitos serão por conta da empresa e após o encerramento da concessão as benfeitorias ficam para o patrimônio público.

11.5 Todas as despesas serão realizadas em nome do concessionário, sendo que a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, não se responsabilizará em hipótese alguma, por dívidas assumidas pelo concessionário a qualquer título.

11.6 O horário para carga e descarga deverá ser o preestabelecido pela Prefeitura Municipal e rigorosamente cumprido.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

11.7 Todo o mobiliário a ser utilizado será fornecido pelo concessionário, e será colocado apenas na área prevista para essa colocação.

11.8 O concessionário deverá zelar pela boa limpeza e higiene do local.

11.9 É proibida a realização de qualquer atividade diversa da especificada neste Edital, que é de:

11.9.1 As atividades a serem desenvolvidas nas lojas do **EDIFÍCIO 2** são as de **hortifrutigranjeiros e alimentação**.

11.10 Qualquer obra a ser executada pelo concessionário, dentro da área destinada à Loja/Depósito, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sendo que as mesmas passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura, ao final do prazo da Concessão.

11.11 Correrão por conta e responsabilidade do concessionário, que deverá saldá-los com pontualidade, todos os impostos, tributos, taxas, inclusive manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum, e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em Concessão, bem como as despesas de conservação da unidade e de suas instalações elétricas e hidráulicas.

11.12 O concessionário fica obrigado a tomar todas as medidas de segurança contra fogo, exigidas pelas autoridades competentes, inclusive realizando obras e instalando equipamentos, quando necessário.

11.13 Em caso de incêndio ou de decorrência de motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a utilização da unidade para as finalidades a que se destina, será revogada a presente Concessão, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização, sendo, contudo, responsável pelos danos causados no caso de comprovada sua culpa no evento.

11.14 O concessionário obriga-se a pagar o rateio anual do prêmio de seguro contra incêndio, correspondente a área ocupada e da área comum, pelo valor estipulado na Apólice conjunta respectiva.

11.15 O concessionário obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, o Regimento Interno do Mercado Municipal de Jaboticabal, o qual encontra-se disponível através do **ANEXO – XII** deste edital.

CLÁUSULA 12ª - VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

12.1 Para cada licitante é facultativa a realização de vistoria técnica, destinada à verificação “*in loco*” das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução da concessão de uso, sempre com o acompanhamento de profissional técnico da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas, mediante prévio agendamento.

12.2 A solicitação de agendamento da Visita Técnica deverá ser realizada junto à **Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pelo telefone (16) 3209-2469, ramal 110**, até



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

dois dias úteis antes da sessão de abertura das propostas, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00.

12.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

12.4 A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

12.5 O licitante que **OPTAR PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA DEVERÁ**, para participar do certame, deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO – XI**.

CLÁUSULA 13ª - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Serão **desclassificadas** as propostas cujos valores sejam inferiores aos valores mínimos especificados no Orçamento de Referência, constante do **ANEXO – II** deste edital.

13.2 Havendo empate financeiro, entre dois ou mais licitantes, o desempate far-se-á através de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme Art. 60, inciso I da Lei Federal 14.133/21;

13.3 Na hipótese da proposta de maior valor não ser aceita, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

13.5 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, estará sujeito à desclassificação de sua proposta.

13.6 Após análise e aceitação da melhor proposta financeira, a Comissão de Contratação anunciará o licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

CLÁUSULA 14ª - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

14.2 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação em uma das formas a seguir:

14.2.1 Protocolo presencial: diretamente, no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão, localizado na Prefeitura de Jaboticabal, sita na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", nº 160, bairro Vila Serra, das 09:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

14.2.2 Protocolo digital: as razões/contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@jaboticabal.sp.gov.br, não sendo aceitos os e-mails que forem enviados após as 17:00 do último dia do prazo concedido para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.

14.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 As impugnações serão decididas pela Comissão de Contratação, bem como, as respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados, auxiliado quando necessário, pelo setor requisitante do objeto licitado, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.6 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7 A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, em uma das formas a seguir:

15.4.1 Protocolo presencial: diretamente, no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão, localizado na Prefeitura de Jaboticabal, sita na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", nº 160, bairro Vila Serra, das 09:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

15.4.2 Protocolo digital: as razões/contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@jaboticabal.sp.gov.br, não sendo aceitos os e-mails que forem enviados após as 17:00 do último dia do prazo concedido para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA 16ª - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão de Contratação, sempre que não houver recurso.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3 Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela CONCEDENTE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

16.4 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 17ª - DO CONTRATO

17.1 O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.2 A adjudicatária deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, comparecer à Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sito à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra, 160, Vila Serra, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

17.3 Caso o Termo de Contrato seja enviado à adjudicatária por e-mail, o prazo referido no item acima deverá ser considerado para devolução do mesmo, assinado pelo responsável legal da contratada ou procurador devidamente outorgado, mediante apresentação de instrumento de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma do outorgante.

17.4 A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico/digital.

17.5 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

17.6 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 18ª - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 O concessionário deverá efetuar pagamento mensal à Prefeitura de Jaboticabal, **até o dia 05 (cinco) de cada mês**, através de Guias de Recolhimento emitidas pelo Setor de



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

Administração de Receitas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, pagas em agência bancária local.

18.2 O atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ensejará a rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal 14.133/2021.

18.3 O atraso no pagamento de 05 (cinco) mensalidades pontuais, não consecutivas, ensejará a rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 1º do Decreto Municipal nº 6.587/17.

19.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 20ª - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

20.1 Manter o pagamento das mensalidades em dia;

20.2 Manter a ordem dos seus clientes em seu estabelecimento, devendo acatar e respeitar as normas do Regimento Interno do Mercado Municipal (Decreto Municipal 6.525/16), do contrato celebrado, bem como as diretrizes da Administração Pública;

20.3 Cumprir com as normas de limpeza das dependências do Mercado Municipal, conforme seu Regimento Interno;

20.4 Cumprir com as normas sanitárias e outras normas cogentes, conforme Regimento Interno do Mercado Municipal.

20.5 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos ocorridos durante a vigência do contrato de concessão;

20.6 Comunicar a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer anormalidade que, eventualmente, seja identificada no imóvel, que comprometa a segurança de funcionários e/ou clientes;

20.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

20.8 Atender às determinações da fiscalização da CONCEDENTE;

20.9 Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

20.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE no prazo de 7 (sete) dias.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

CLÁUSULA 21ª - RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

21.1 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato de concessão.

21.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre eventuais irregularidades identificadas, concedendo-lhe o prazo de 7 (sete) dias para saneamento das mesmas.

21.3 Aplicar as devidas penalidades à CONCESSIONÁRIA, no caso de eventual descumprimento contratual, caso as irregularidades não tenham sido sanadas no prazo concedido pela CONCEDENTE, conforme item **21.2**.

CLÁUSULA 22ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

22.1.5 fraudar a licitação.

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

22.2.3 impedimento de licitar e contratar e

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

22.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

22.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado à Comissão de Contratação proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Contratação.

23.4 Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência de Jaboticabal.

23.5 O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), no Jornal Oficial de Jaboticabal e no Portal da Transparência de Jaboticabal, através do endereço eletrônico: <https://transparencia.jaboticabal.sp.gov.br/Compras.aspx>.

23.6 Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados no Portal da Transparência de Jaboticabal: <https://transparencia.jaboticabal.sp.gov.br/Compras.aspx>. Maiores informações através do telefone (16) 3209-3307 ou pelo e-mail: licitacao@jaboticabal.sp.gov.br e também no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

23.7 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

23.8 A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Jaboticabal o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

23.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

23.12 Integram o presente Edital os Anexos:

ANEXO - I	Termo de Referência
ANEXO - II	Orçamento de Referência
ANEXO - III	Modelo de Proposta
ANEXO - IV	Declaração Unificada
ANEXO - V	Modelo de Procuração Particular
ANEXO - VI	Modelo de Declaração – Pessoa Física
ANEXO - VII	Modelo de Declaração – Pessoa Jurídica
ANEXO - VIII	Relação de Produtos e Equipamentos
ANEXO - IX	Declarações para empresas que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)
ANEXO - X	Certificado de Realização de Visita Técnica
ANEXO - XI	Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO - XII	Regulamento Interno do Mercado Municipal (Dec. Municipal nº 6.525/16)
ANEXO - XIII	Arranjo Físico (<i>Layout</i>) do local
ANEXO - XIV	Recibo de entrega de documentação

23.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Jaboticabal, aos 06 de agosto de 2025

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito de Jaboticabal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – I

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS**, relativo às Lojas e Bancas existentes nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, sito à Praça Dom Assis nº 889, no município de Jaboticabal/SP.

1.2. Para atender a demanda elencada, se faz necessário realizar processo licitatório, para concessão de uso de bem público, de um total de 06 (seis) itens com tamanho e especificações descritas na tabela abaixo:

Edifício	Característica	Nº	Tamanho	Segmento
02	Banca	02 e 03	23,57 m ²	Hortifrutigranjeiros e alimentação
02	Boxe/ Loja	05 e 06	40,04 m ²	Hortifrutigranjeiros e alimentação
02	Boxe/ Loja	07	19,20 m ²	Varejo/Alimentação
02	Boxe/ Loja	10	13,33 m ²	Hortifrutigranjeiros e alimentação
02	Banca	14	25,23 m ²	Hortifrutigranjeiros e alimentação
02	Boxe/ Loja	15 e 16	22,10 m ²	Hortifrutigranjeiros e alimentação

1.3. Os bens objeto desta concessão de uso remunerado são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Decreto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A unidade objeto da concessão destina-se à exploração da atividade comercial específica do permissionário, ou seja, aquela especificada no item 1.1 deste Termo de Referência ao qual não poderá ser alterada sem consentimento prévio escrito da concedente, que poderá negá-lo independente de justificativa.

2.2. O prazo para a concessão será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação do presente Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

alterações, podendo ser prorrogado havendo interesse público da Prefeitura Municipal de Jaboticabal mediante a concordância das partes.

2.3. O permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação, a contar da data da publicação deste Decreto, sendo que o não atendimento no prazo estipulado sujeitará o permissionário às sanções estabelecidas no Regulamento do Mercado Municipal.

2.4. O horário de funcionamento do Boxe/Loja/Depósito será obrigatoriamente o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

2.5. As despesas de instalação e funcionamento, bem como as adaptações que forem necessárias, correrão por conta do permissionário.

2.6. Todas as despesas serão realizadas em nome do permissionário, sendo que a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, não se responsabilizará em hipótese alguma, por dívidas assumidas pelo permissionário a qualquer título.

2.7. O horário para carga e descarga deverá ser o preestabelecido pela Prefeitura Municipal e rigorosamente cumprido.

2.8. Todo o mobiliário a ser utilizado será fornecido pelo permissionário, e será colocado apenas na área prevista para essa colocação.

2.9. O permissionário deverá zelar pela boa limpeza e higiene do local.

2.10. É proibida a realização de qualquer atividade diversa da especificada aquela definida no ato do certame.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

3.1. As unidades deste objeto serão entregues em condições básicas para funcionamento, e destina-se à exploração da atividade comercial específica descritas no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. Os boxes disponíveis apresenta relógios de energia elétrica individualizado, os demais itens de necessidade exclusiva para a atividade da empresa, será de responsabilidade do permissionário.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento dos Boxes

5.1. A cobrança do pagamento do boxe se dará, após trinta dias da ocupação do mesmo, com vencimento sempre no último dia útil do mês, para que se possa cumprir os pagamentos dentro do exercício vigente.

5.2. A concessão considerar-se-á automaticamente revogada em decorrência de mora de 90 (noventa) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o permissionário a desocupar imediatamente o local dos Boxes, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.3. Os permissionários serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Leilão, com adoção do critério de julgamento pelo maior proposta financeira.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

Exigências de habilitação

5.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores para cobrança dos boxes do Mercado Municipal, são definidos através do Decreto Municipal 8.268, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece preços dos serviços explorados diretamente pelo município e pelo uso de seus bens.

6.2. Conforme Decreto Municipal nº 8.287, de janeiro de 2025, o município de Jaboticabal concedeu a supressão de 50% (cinquenta por cento) nos preços públicos relativos à outorga de uso dos boxes comerciais e de serviço no Mercado Municipal “Adolpho Pavanelli”, a partir de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

Jaboticabal, 09 de maio de 2025

Ana Rita Schmidt Raymundo
Administradora do Mercado Municipal

Lucas Souza Ramos Neto
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – II

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Item	Destinação	Unidade	Edifício	Área (m²)	Vlr. Min. Mensal / m²	Vlr. Min. Total Mensal
1	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOXES Nº 02 E 03 – (Banca)	2	23,57	R\$ 18,5423	R\$ 437,04
2	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOXES Nº 05 E 06 - (Loja)	2	40,04	R\$ 26,4888	R\$ 1.060,61
3	VAREJO / ALIMENTAÇÃO	BOX Nº 07 - (Loja)	2	19,20	R\$ 26,4888	R\$ 508,58
4	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOX Nº 10 - (Loja)	2	13,33	R\$ 26,4888	R\$ 353,10
5	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOX Nº 14 – (Banca)	2	25,23	R\$ 18,5423	R\$ 467,82
6	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOXES Nº 15 E 16 - (Loja)	2	22,10	R\$ 26,4888	R\$ 585,40

* Os preços unitários de referência, acima, encontram-se definidos no Decreto Municipal nº 8.268, de 10 de dezembro de 2024.

Jaboticabal, 09 de maio de 2025

Ana Rita Schmidt Raymundo
Administradora do Mercado Municipal

Lucas Souza Ramos Neto
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

MODELO DE PROPOSTA

Nome Completo/Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro _____ Cep: _____

Cidade: _____ UF: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Item	Destinação	Unidade	Edifício	Área (m²)	Vir. Mensal / m²	Vir. Total Mensal
1	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOXES Nº 02 E 03 – (Banca)	2	23,57		
2	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOXES Nº 05 E 06 - (Loja)	2	40,04		
3	VAREJO / ALIMENTAÇÃO	BOX Nº 07 - (Loja)	2	19,20		
4	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOX Nº 10 - (Loja)	2	13,33		
5	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOX Nº 14 – (Banca)	2	25,23		
6	HORTIFRUTI / ALIMENTAÇÃO	BOXES Nº 15 E 16 - (Loja)	2	22,10		

As informações constantes desta proposta são verdadeiras e retratam fielmente a disposição deste proponente.

Validade da proposta: 60 dias

Jaboticabal, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável
Proponente



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – IV

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Através de representante legal/procurador, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Endereço:		CEP:	
C.N.P.J.:		I.E.	Telefone:
E-mail institucional - para o envio de documentos (Atas/contratos) para assinatura digital:			

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome Completo:			
Cargo na Empresa:			
C.P.F.:		R.G.:	
Data Nascimento:	/ /	Telefone/Celular:	()
Endereço residencial:			
E-mail pessoal:			

DECLARA ainda sob as penas da Lei:

- a) Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que a empresa é inidônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- i) Que os documentos apresentados são autênticos aos originais;
- j) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – V CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º, através de seu, outorga ao Sr(a)., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Jaboticabal/SP, na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – VI

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Ao
Presidente da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Sr. Presidente:

_____(nome), residente e domiciliado à
_____, cidade _____, estado de
_____, portador do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº
_____, vem por meio desta declarar que conhece o presente Edital e
que está de acordo com seus termos e se submete a todas as exigências nele contidas,
bem como que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos
documentos apresentados e que será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a
referida Concessão.

Por ser verdade, assina a presente.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – VII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Ao
Presidente da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Sr. Presidente:

A empresa(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que conhece o presente Edital e que está de acordo com seus termos e se submete a todas as exigências nele contidas, bem como que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados e que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – VIII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

RELAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Ao
Presidente da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Sr. Presidente:

_____(nome), residente e domiciliado à
_____, cidade de _____, estado de _____, portador
do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº _____, vem por
meio desta informar que o espaço objeto da concessão será utilizado para prática da(s)
seguinte(s) atividade(s) comercial(is): **(informar o(s) ramo(s) de atividade a ser(em)
praticada(s) no Mercado Municipal)** _____

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Assinatura e
nº do RG do declarante



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – IX

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – X

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Prefeitura de Jaboticabal)

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar do edital de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**, realizou nesta data, visita técnica ao local onde serão realizadas as obras, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

Jaboticabal, de de 2025

(nome completo, assinatura e qualificação
do proposto da licitante).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – XI

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

A empresa (**Razão Social da Empresa**), estabelecida na(na) (**endereço completo**), inscrita no **CNPJ sob n.º**, neste ato, representada pelo seu (**representante/sócio/procurador**), interessada em participar do edital de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**, DECLARA que renunciou ao direito de proceder à visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. DECLARA também que está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Data, nome completo, assinatura e qualificação
do responsável legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – XII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

REGULAMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.525, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regulamento do Mercado Municipal.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Art. 1º O Mercado Municipal destina-se ao comércio de gêneros alimentícios, secos e molhados, a varejo, para o abastecimento da população.

Art. 2º Além dos gêneros alimentícios a que se destina o Mercado Municipal, será permitida a venda de flores, sementes, artigos de consumo em geral, reservando-se à Administração a faculdade de restringir o comércio de gêneros específicos que se revelarem inadequados às finalidades do Mercado Municipal.

Parágrafo único. Permite-se a venda de alimentos e bebidas alcoólicas e não-alcoólicas para consumo no local, desde que sejam observadas as demais normas pertinentes à matéria, a exemplo da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Os concessionários ficam responsáveis por manter a ordem dos seus clientes em seu estabelecimento, devendo acatar e respeitar as normas do presente regulamento, do contrato celebrado, bem como as diretrizes da Administração Pública.

Art. 4º O Mercado Municipal será franqueado ao público das 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos às 18 (dezoito) horas nos dias úteis. Aos domingos e feriados o expediente será iniciado às 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos e se encerrará 12 (doze) horas.

§1º Às segundas-feiras o Mercado Municipal será aberto ao público das 06 (seis) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas, ficando reservado o horário das 11 (onze) horas às 15 (quinze) horas para a limpeza semanal geral dos boxes e recebimento de mercadorias, período em que é vedado aos mercadores atender ao público e manter as portas do estabelecimento abertas.

§2º A limpeza dos boxes deverá ser realizada no período constante do parágrafo anterior e às sextas-feiras após as 18 (dezoito) horas, sendo vedado jogar água nos corredores fora desses períodos.

§3º Extraordinariamente, a critério da Administração Pública, o Mercado Municipal poderá funcionar em horários alternativos para atendimento das necessidades especiais, devendo haver atendimento dos concessionários aos horários estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

Art. 5º Para a entrada de mercadorias, arrumação e limpeza dos espaços de uso privativo, os carregadores de volumes e os mercadores terão entrada 30 (trinta) minutos antes da abertura ao público e haverá tolerância de permanência para os mercadores de 30 (trinta) minutos após o fechamento para o mesmo fim.

Art. 6º Sob pretexto algum os locatários poderão antecipar ou retardar o termo tolerância estabelecido no artigo anterior e ninguém poderá pernoitar nas dependências do Mercado Municipal.

Art. 7º A concessão de uso privativo do espaço público do Mercado Municipal será formalizada por contrato administrativo após regular licitação promovida pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Os contratos serão feitos por tempo determinado de 10 (dez) anos.

Art. 9º O direito de utilização privada dos boxes do Mercado Municipal poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Município, aplicando-se, no que couber, os termos da Lei Federal nº 13.311/2016 e outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

§1º No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

I - ao cônjuge ou companheiro;

II - aos ascendentes e descendentes.

§2º Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§3º Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do §2º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do artigo 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§4º O direito de que trata o §2º deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito.

§5º A transferência de que trata o §2º deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

II - preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga.

Art. 10. Extingue-se a outorga:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

Art. 11. É proibida no todo ou em parte a sub locação, cessão ou transferência de concessão, bem como a ocupação de boxes vazios, sob pena de responsabilização do infrator.

Art. 12. Cessarão os direitos do concessionário, ocasionando a imediata rescisão do contrato, de pleno direito:

Quando ocorrer a hipótese prevista nos arts. 10 e 11;

Se vier a tornar-se, comprovadamente, elemento indisciplinado, insubordinado, turbulento, insuflador de desordem ou ébrio, aplicando-se também aos seus subordinados;

A falta de pagamento da contraprestação fixada por preço público por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses intercalados;

A renúncia voluntária do concessionário;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

A infração de pesos e medidas e a prática de ato contrário às normas de proteção do consumidor, notadamente ao Código de Defesa do Consumidor, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

Qualquer infração a este regulamento.

Art. 13. Todo concessionário poderá ter auxiliares ou empregados. Quando pessoa física, explorará o negócio pessoalmente. Quando pessoa jurídica será representado pelo gerente ou sócio devidamente autorizado pelos demais.

Art. 14. Os concessionários bem como seus auxiliares, empregados ou gerentes registrarão seus nomes na Administração do Mercado Municipal, mediante a apresentação das respectivas carteiras de identidade e de trabalho.

Parágrafo único. Esses registros serão assinados pelos concessionários, os quais responderão, civil e criminalmente, pela veracidade das declarações.

Art. 15. Os concessionários respondem civilmente pelos seus auxiliares, empregados e gerentes, quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

Art. 16. A rescisão do contrato obriga o concessionário à imediata desocupação do local, sob pena de ser considerado esbulhador da posse.

§1º Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento quando ocorrer a rescisão do contrato, dispensando-se notificação específica para esse fim.

§2º Os objetos não retirados após 30 (trinta) dias da extinção do contrato serão tidos como abandonados, permitindo à Administração Pública dispô-los da forma como julgar mais conveniente, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indenização.

Art. 17. Ninguém poderá modificar os boxes e os compartimentos do Mercado Municipal ou alterar as suas disposições, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela Administração Pública, mediante a instauração de processo administrativo, a requerimento do concessionário e às suas expensas, desde que a obra não seja prejudicial à segurança e à estética do edifício e sempre a critério dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 18. Os concessionários serão obrigados a manter os boxes e compartimentos em perfeito estado de conservação e asseio.

Art. 19. A contraprestação fixada por preço público será paga mensalmente, na data prevista no contrato de concessão. Findo esse prazo, serão cobrados os acréscimos legais, sujeitando-se o concessionário à pena prevista no artigo 12, alínea "c" deste Regulamento.

Art. 20. Será proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora ou além do limite ou a maior altura de cada banca ou compartimento, assim como qualquer depósito de vasilhame vazio.

§1º A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas e interrupções no fornecimento de energia elétrica, facultando aos concessionários a instalação de gerador de energia próprio, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade.

§2º As interligações de água e de energia elétrica ficam sob a responsabilidade dos concessionários.

Art. 21. Os concessionários que, para o desenvolvimento de suas atividades, se utilizarem de aparelhos elétricos, a gás, álcool ou qualquer outro tipo de combustão, exceção de lenha a carvão, cujo uso fica proibido, arcarão integralmente por eventuais prejuízos causados à Administração e aos demais concessionários.

Art. 22. As mercadorias que entrarem no Mercado Municipal deverão estar, tanto quanto possível, em condições de exposição para venda, não sendo permitida sua limpeza na área dos boxes.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

DA LIMPEZA DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 23. Cada concessionário manterá um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, onde recolherá os detritos e varreduras de seu box ou compartimento para entrega ao serviço de limpeza por ocasião das coletas.

Art. 24. Será proibido atirar ou varrer para as ruas ou passagens, águas servidas ou lixo de qualquer espécie, bem como jogar detritos nos ralos.

Art. 25. Quando os recipientes se encherem antes das coletas, o concessionário os fará transportar, por pessoal seu, ao depósito de lixo do Mercado Municipal.

Art. 26. Diariamente, os recipientes de lixo deverão ser higienizados pelos concessionários.

§1º Cada mercador deve possuir seu recipiente, que não será cedido pela Administração.

§2º O lixo deverá ser ensacado para depositá-lo no container

Art. 27. Após o fechamento do Mercado Municipal, nenhuma mercadoria ou volume poderá permanecer no chão, devendo ser colocado sobre suportes suspensos pelo menos 30 (trinta) centímetros de maneira a permitir a lavagem completa das dependências do Mercado Municipal.

Art. 28. Será proibida matança de quaisquer aves ou animais nas dependências do Mercado Municipal.

DA SUBMISSÃO ÀS NORMAS SANITÁRIAS E OUTRAS NORMAS COGENTES

Art. 29. O comércio de gêneros alimentícios, inclusive para consumo no próprio local, deverá observar as normas sanitárias correspondentes em vigor, sob pena de infração ao presente Regimento, sem prejuízo das demais sanções pertinentes;

Art. 30. Os concessionários devem cumprir as regras sanitárias, submetendo-se individualmente à Fiscalização pelos órgãos públicos correspondentes.

Art. 31. É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco no recinto do Mercado Municipal, por ser ambiente de uso coletivo e público.

Parágrafo único. Todos os freqüentadores do Mercado Municipal, incluindo os concessionários, seus prepostos e funcionários, são sujeitos à Lei Antifumo Estadual (Lei nº 13.543/2009) e outras normas que disciplinem a questão.

Art. 32. Os concessionários são responsáveis pela observância e imposição aos seus clientes das normas antifumo e de proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos a menores de 18 (dezoito) anos;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. É facultado à Administração do Mercado Municipal designar a localização dos mercadores ou determinar a sua transferência quando julgar necessário, por ato devidamente fundamentado.

Art. 34. O Mercado Municipal ficará sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária e dos órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 35. Nenhum mercador poderá apregoar suas mercadorias ou chamar a atenção para o seu box ou compartimentos por meio recurso sonoro ou qualquer outro meio que perturbe o relativo silêncio que deve ser mantido nas dependências do Mercado Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Proto.	

Art. 36. Para melhor conhecimento do público e dos concessionários, o presente regulamento será afixado permanentemente no Mercado Municipal, em ponto visível e de fácil acesso.

DAS MULTAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 37. Para as infrações capituladas neste regulamento, ficam adotadas, subsidiariamente, as disposições contidas no Título VIII da Lei Complementar nº 07/1992 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Municipal de quantia mínima de 01 (uma) prestação do preço público devida pelo infrator e, no máximo, 06 (seis) prestações, de acordo com a gravidade mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 38. Verificada a infração, será lavrado imediatamente o respectivo auto, no qual constará:

A qualificação do autuado, número do respectivo box ou compartimento e qualificação das testemunhas, se houver;

Descrição do fato e circunstância pertinentes;

Indicação da disposição normativa infringida;

Informação se há reincidência;

Especificação de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo;

Assinatura do autuante e do autuado;

Local, data e hora da lavratura do auto.

§1º Negando-se o autuado a assinar o auto, sua assinatura será suprida pela declaração do autuante e, se possível, por testemunha.

§2º As incorreções ou omissões verificadas no auto não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§3º Havendo reincidência das infrações previstas neste Regulamento, ao infrator será aplicada a multa em dobro.

Art. 39. Lavrado o auto, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-lo através de requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que, recebendo-o, ordenará:

I – a autuação,

II – que, sobre a impugnação, se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o servidor autuante, além da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em igual prazo, se necessário;

III – outras diligências que julgar convenientes;

IV – fique constando do processo se o autuado é reincidente ou não.

Parágrafo único. Preparado e instruído o processo, o Prefeito Municipal proferirá decisão, no prazo 30 (trinta) dias.

Art. 40. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

a primeira constituirá a peça inicial do processo fiscal;

a segunda será entregue ao autuado;

a terceira permanecerá arquivada na Administração do Mercado Municipal.

Art. 41. Não havendo impugnação ou sendo-lhe negado provimento, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento da multa eventualmente imposta ou desocupar o box caso seja rescindida a concessão, facultando recorrer da decisão no mesmo prazo.

§1º A revelia do autuado importa no reconhecimento da obrigação pecuniária, sem o prejuízo de eventual aplicação da penalidade de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

§2º Não sendo recolhido o valor da multa e demais acessórios, o valor será inscrito em dívida ativa, passando a seguir o respectivo trâmite de cobrança.

Art. 42. O preço público relativo à contraprestação das concessões do espaço público do Mercado Municipal será fixado, anualmente, por decreto do Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de outubro de 2016.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal

SÉRGIO DE SOUZA NAKAGI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de outubro de 2016.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – XIII

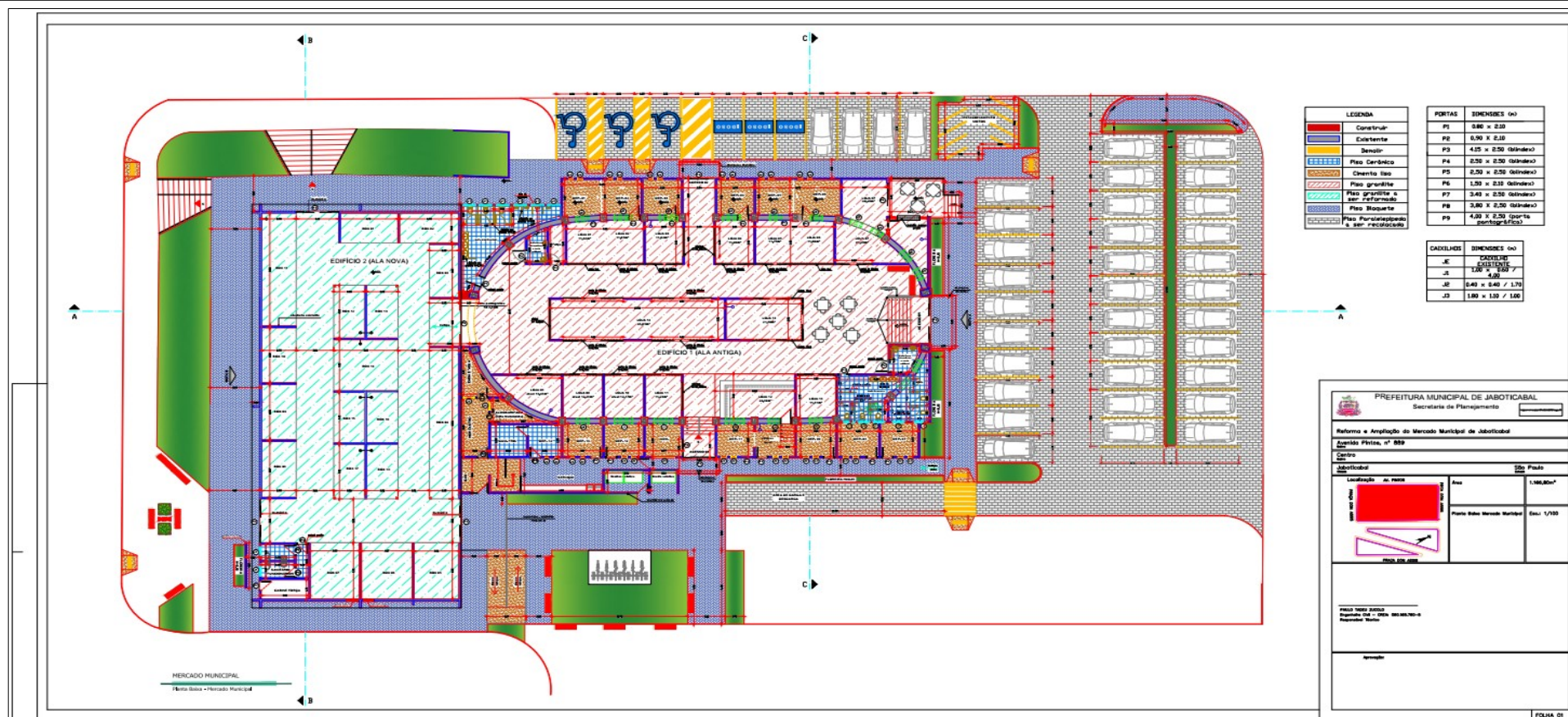
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

ARRANJO FÍSICO (LAYOUT) DO LOCAL



Fls.	
Proc n°:	7.546-9/2025
Protco.	

Para melhor visualização da imagem, acessar o site <http://transparencia.jaboticabal.sp.gov.br/Compras.aspx>, e baixar o arquivo no formato PDF junto deste edital.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls.	
Proc nº:	7.546-9/2025
Protco.	

ANEXO – XIV CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

[1ª via - DGMP]

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO		
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025		
CPF ou CNPJ:	TIPO DE EMPRESA:	() ME/MEI/EPP () OUTRAS
NOME OU RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO PORTADOR:		
A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES:		
Foram recebidos no DGMP os seguintes documentos da licitante:		
() CREDENCIAMENTO	Assinatura Licitante	
() ENVELOPE Nº 1		
() ENVELOPE Nº 2		
DATA RECEBIMENTO: ____/____/____	Assinatura DGMP	
HORA RECEBIMENTO: ____ : ____ horas		

[2ª via - Licitante]

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO		
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025		
CPF ou CNPJ:	TIPO DE EMPRESA:	() ME/MEI/EPP () OUTRAS
NOME OU RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO PORTADOR:		
A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES:		
Foram recebidos no DGMP os seguintes documentos da licitante:		
() CREDENCIAMENTO	Assinatura Licitante	
() ENVELOPE Nº 1		
() ENVELOPE Nº 2		
DATA RECEBIMENTO: ____/____/____	Assinatura DGMP	
HORA RECEBIMENTO: ____ : ____ horas		